

Pr feitura Municipal d Conceição do Coit'

ESTADO DA BAHIA

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (075) 262-1414 - CEP 48730-000

C.G.C. 13.843.842/0001-57

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO COITÉ

LEI N.º 216 DE 15 JULHO DE 1999

PROTOCOLO

N.º 1.610
EM. 21/07/99

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1.º - Esta Lei tem por finalidade estabelecer as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da administração municipal;
- II. as despesas de capital e programação para o exercício;
- III. regras para a elaboração da lei orçamentária anual;
- IV. alteração na legislação tributária e medidas para o incremento da receita;
- V. as disposições e alterações na política de pessoal e encargos sociais.

Artigo 2.º - A lei orçamentária anual obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade e estimará a receita e fixará a despesa a preços de julho de 1999.

Artigo 3.º - As modificações à lei orçamentária anual serão feitas através de créditos adicionais, conforme o previsto na Constituição Federal nos artigos 165, parágrafo 8.º e 167 inciso V e o estabelecido nos artigos 41 e 46 da Lei n.º 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo Único - Consideram-se também modificações à lei orçamentária anual as transposições, os remanejamentos ou as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro na forma do Artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Artigo 4.º - Para fins desta lei conceituam-se:

- I. categoria de programação - os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II. órgão - a unidade orçamentária constituída do agrupamento de todos os serviços subordinados à mesma repartição a que serão consignadas dotações próprias, na lei orçamentária anual;
- III. transposição - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

Pr feitura Municipal d Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (075) 262-1414 - CEP 48730-000

C.G.C. 13.843.842/0001-57

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

- IV. remanejamento - a mudança de dotação de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- V. transferência - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para uma categoria de programação de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 5.º - Constituem prioridades básicas da administração pública municipal a serem contempladas nas metas da programação orçamentária anual:

- I. a garantia de emprego e renda;
- II. a educação;
- III. a saúde;
- IV. o saneamento básico;
- V. a conclusão das obras e serviços em andamento;
- VI. execução de projetos que interfiram diretamente na melhoria da qualidade de vida da população;
- VII. segurança.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS DE CAPITAL E PROGRAMAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2000

Artigo 6.º - A programação para o exercício de 2000, referente às despesas de capital são as metas previstas no Plano Plurianual 1998/2001, detalhada no anexo único desta lei.

Artigo 7.º - Poderá a programação geral para o exercício de 2000 ser alterada, observando prioritariamente o disposto no Artigo 10, § 1.º desta Lei, para a adequação dos instrumentos orçamentários ao novo programa de governo.

A

CERTIDÃO

~~Atesta~~ que este documento
foi publicado no prazo de
21: 07/99 até 09/08/99
C. do Coité. 09/1-08/1-99

Frans



Pr feitura Municipal d Conceição do Coit´

ESTADO DA BAHIA

C.G.C. 13.843.842/0001-57

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (075) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 8.º - A proposta orçamentária que o poder Executivo encaminhará até o dia 30 de setembro do corrente exercício, será composta de:

- I. Mensagem ao Legislativo Municipal;
- II. Projeto de lei orçamentária anual;
- III. Os quadros de detalhamento das despesas;
- IV. Os anexos da Lei 4.320/64:

- a) anexo 1 - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- b) anexo 2 - receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- c) anexo 6 - demonstrativo dos programas de trabalho;
- d) anexo 7 - programa de trabalho de governo, demonstrativo de funções, programas e sub-programas por projetos e atividades;
- e) anexo 9 - demonstrativo da despesa por órgão e funções de governo.

Artigo 9.º - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido nas Portarias n.º 35, de 01/08/89 e n.º 05 de 01/10/92 da SOF/ SEPLAN, indicando para cada uma:

- I. a categoria econômica;
- II. o grupo de despesa;
- III. a modalidade de aplicação ;
- IV. o elemento de aplicação da despesa.

Artigo 10 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos, aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1.º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. serviços da dívida pública municipal;
- III. contrapartida de convênios e financiamento;
- IV. projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2.º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem sua expansão.



Pr feitura Municipal d Conceição do Coit'

ESTADO DA BAHIA

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (075) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: gabinete@gd.com.br

C.G.C. 13.843.842/0001-57

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

§ 3.º - Os projetos em execução prevalecerão sobre os novos projetos.

Artigo 11 - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 472, de 21/07/93 da SOF/SEPLAN.

Artigo 12 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. das transferências constitucionais;
- III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V. das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI. das cobranças da dívida ativa;
- VII. das oriundas de empréstimos e financiamento devidamente autorizadas pelo Poder Legislativo;
- VIII. outras rendas.

Artigo 13 - A Lei Orçamentária Anual conterá a receita e a fixação da despesa para convênios, na forma determinada em legislação federal e estadual.

Parágrafo Único. A programação da despesa especifica o programa especial do trabalho, custeado por dotações globais, com base no inciso IV do artigo 22 da Lei n.º 4.320/64.

SEÇÃO II

Artigo 14 - O orçamento fiscal compreenderá todas as receitas e todas as despesas, referentes ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, seus órgãos e entidades e dos fundos constituídos.

Artigo 15 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, sua proposta orçamentária Municipal para o exercício financeiro de 2000.

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 16 - O orçamento da seguridade social abrangerá todos os órgãos e entidades, que pratiquem ações de saúde, previdência e assistência social e os fundos legalmente constituídos.

Artigo 17 - As receitas do orçamento da seguridade social serão as transferidas do orçamento fiscal e outras que lhes são destinadas, na forma da lei específica.

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (075) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: gabinete@gd.com.br

C.G.C. 13.843.842/0001-57

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

Artigo 18 - As despesas do orçamento da seguridade social serão as constantes do quadro de detalhamento de despesas dos órgãos e entidades de saúde, previdência social e assistência social.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA O INCREMENTO DA RECEITA

Artigo 19 - O Município atualizará sua legislação, adequando-a às normas federais e estaduais.

Artigo 20 - Na atualização de sua legislação tributária, implicará a revisão e regulamentação do Código Tributário Municipal.

Artigo 21 - As alterações previstas nos artigos anteriores, implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

Parágrafo Único. Os esforços previstos no artigo anterior se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES E ALTERAÇÕES NA POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 22 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas não poderão ultrapassar a 60% (Sessenta por cento) do total das receitas correntes, conforme legislação em vigor.

Artigo 23 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a:

- I. conceder aumento de remuneração;
- II. criar cargos;
- III. alterar a estrutura de carreira;
- IV. admitir pessoal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24 - Caso a lei orçamentária anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/1999, fica o Poder Executivo autorizado a executar à razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

✍



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (075) 262-1414 - CEP 48730-000

C.G.C. 13.843.842/0001-57

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

- I. pessoal e encargos;
- II. serviço da dívida;
- III. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da limitação prevista no **caput** deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Artigo 25 - Poderá a lei orçamentária anual ser atualizada durante sua execução para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Artigo 26 - O Poder Executivo fica autorizado **ad referendum** da Câmara Municipal a firmar os convênios necessários ao cumprimento da lei orçamentária anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único. A não aprovação pela Câmara Municipal de convênios celebrados com a municipalidade implica em nulidade absoluta dos efeitos, respondendo o chefe do Executivo pelos danos causados ao erário municipal.

Artigo 27 - Após a sanção da lei orçamentária anual, o Poder Executivo publicará um quadro de programação financeira para a execução dos projetos e atividades de acordo com as prioridades e os recursos financeiros disponíveis para cada trimestre fiscal, conforme estabelecido nos artigos 47 a 50 da Lei 4.320/64.

Artigo 28 - A transferência de recursos financeiros para o Poder Legislativo será até o dia 20 de cada mês, em parcela única, no montante de 1/12 (um doze avos) da dotação orçamentária para a manutenção deste.

§ 1.º - A transferência de que trata o caput será mediante débito em conta-corrente junto a instituição financeira.

§ 2.º - Para efeito das transferências do Poder Legislativo, excluem-se as receitas com vinculação específica de convênios, operações de crédito, royalties e assemelhados.

Artigo 29 - Para o cumprimento das metas previstas no Anexo Único desta Lei, o município poderá contratar empréstimos internos e externos para obras e serviços assegurada a contrapartida com recursos próprios, mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Artigo 30- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2000.

Handwritten signature or mark.

Pr feitura Municipal d Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

C.G.C. 13.843.842/0001-57

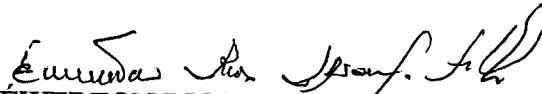
Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (075) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

Artigo 31- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, de julho de 1999.


ÉWERTON RIOS D'ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal

Pr feitura Municipal d Conceição do Coit´

ESTADO DA BAHIA

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (075) 262-1414 - CEP 48730-000

C.G.C. 13.843.842/0001-57

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

ANEXO ÚNICO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2000

SETOR	PRIORIDADES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Construção e melhoria de casas populares; Aquisição de equipamentos.
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Construção de poços e aguadas; Construção e aquisição de equipamentos comunitários; Construção e ampliação de mercados e matadouros; Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas; Construção de cisternas comunitárias.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Construção de quadras de esporte; Construção e ampliação de prédios escolares; Construção de prédios escolares para pré-escola; Construção de campos de futebol; Aquisição de equipamentos; Programa de garantia de Renda Mínima
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	Construção e ampliação de postos de saúde; Aquisição de veículos; Aquisição de equipamentos; Programa de reciclagem de lixo.
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	Pavimentação de ruas e praças; Urbanização de praças e jardins; Ampliação da rede elétrica; Ampliação da rede elétrica e abastecimento de água; Ampliação da rede de esgoto; Melhoria da iluminação pública; Aquisição de veículos e de máquinas pesadas; Aquisição de equipamentos.
CÂMARA DE VEREADORES	Aquisição de equipamentos